Projeto de Lei n.º 184/2020
Emenda n.º ___
Deputada Luciana Genro

Altera texto do art. 6º, do Projeto de Lei n.º 184/2020,

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º a 3º ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 184/2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º …….
…….
§ 1º Durante o exercício fiscal, o valor total que deverá ser destinado ao Fundo, na forma de condição para a fruição de benefícios e incentivos, nos termos do inciso III, do caput, corresponderá, pelo menos, à seguinte porcentagem do valor total das desonerações de ICMS concedidas no exercício de 2019:
I - no exercício de 2021, 10%;
II - no exercício de 2022, 12%;
III - no exercício de 2023, 14%;
IV - no exercício de 2024, 16%;
V - no exercício de 2025, 18%; e
VI - a partir do exercício de 2026, 20%.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o valor das desonerações concedidas no exercício de 2019 inclui as isenções, as reduções de base de cálculo e os créditos fiscais presumidos, devendo tal valor ser anualmente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 3º Os percentuais dispostos nos incisos do § 1º são referentes ao valor total a ser destinado ao Fundo, podendo ser diferentes entre os sujeitos passivos que usufruem dos benefícios e incentivos, e inclusive menores que a porcentagem referida, contanto que, no valor total de benefícios e incentivos, seja respeitada a porcentagem determinada para o exercício.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2020.

Deputada Luciana Genro.

JUSTIFICATIVA

A proposta de devolução feita pelo Governo conta com os recursos que serão obtidos a título de condição para fruição de benefícios e incentivos fiscais. No entanto, é absolutamente omissa sobre como isso seria feito. Em momento algum os recursos são garantidos, deixando a cargo do Executivo decidir quem pagará e quanto.

Assim, de um lado, o texto atual garante expressamente a oneração das classes baixas por meio de alíquotas mais altas. Já quando falamos da devolução, que as beneficia, o que se vê é vagueza completa. No momento, a garantia de que os pobres não pagarão uma conta ainda maior pela reforma é apenas a palavra do Governador eleito para os próximos dois exercícios. Daí para frente, nem isso temos.

Sem uma compreensível e segura redução das desonerações não há como financiar e contrapor a perda de poder de compra que será efetivada pelo aumento das alíquotas da cesta básica, seja por meio da renda básica, seja por meio das devoluções. Por essa razão, essencial que a retórica de corte de privilégios, justiça tributária e revisão de desonerações ganhe forma de texto legal, incorporando-se à Reforma - que é um movimento de Estado, e não de Governo.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2020.

Deputada Luciana Genro.